



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA

Deliberação nº 60 de 17 de dezembro de 2021

2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO	5
CAPÍTULO IV - DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE	5
CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS	6
CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE.....	7
CAPÍTULO VII - DO TITULAR DA AUDITORIA INTERNA	7
Seção I - Da Nomeação e Da Destituição	7
Seção II - Da Substituição	8
Seção III - Dos Requisitos	8
Seção IV - Da Avaliação	8
CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA	8
CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES	10
CAPÍTULO X - DO PLANEJAMENTO	11
CAPÍTULO XI - DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS	11
CAPÍTULO XII - DA CONFIDENCIALIDADE	12
CAPÍTULO XIII - DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - PGMQ.....	12
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Regimento Interno da Auditoria Interna da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf estabelece e comunica o propósito, a autoridade e a responsabilidade que definem a atuação da Auditoria Interna da Codevasf, na forma do disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno da Empresa e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno, conceitua-se:

I - **auditoria** - é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada e determinado critério técnico, operacional e legal.

II - **confidencialidade** - é o princípio que preconiza para o auditor que tem acesso a informações restritas, a obrigatoriedade de não divulgá-las em benefício próprio ou de terceiros, exceto por determinação legal.

III - **conflito de interesses** - situação na qual o auditor interno tem interesse profissional ou pessoal conflitante com o desempenho da auditoria, comprometendo sua objetividade.

IV - **controles internos** - conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelos agentes públicos da Codevasf, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão institucional da Codevasf.

V - **duplo reporte** - caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do titular da Auditoria Interna ao Conselho de Administração e diretor-presidente da Codevasf.

VI - **economicidade** - é o princípio que representa, em síntese, a promoção de resultados esperados, com o menor custo possível.

VII - **efetividade** - é a garantia de alcance dos objetivos propostos.

VIII - **eficácia** - grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados.

IX - **eficiência** - relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade.

X - **ética** - valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade.

XI - **fraude** - quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça, de violência ou de força física.

XII - **gerenciamento de riscos** - processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da Codevasf.

XIII - **governança** - combinação de processos e estruturas implantadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Codevasf para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

XIV - **independência** - é a imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir suas responsabilidades de maneira imparcial.

XV - **juízo profissional** - é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

XVI - **legalidade** - é o princípio que determina que, em qualquer atividade, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei.

XVII - **legitimidade** - é o critério utilizado para se verificar se determinada norma está adequada ao sistema jurídico ao qual se alega que esta faz parte.

XVIII - **objetividade** - refere-se a atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a terem uma confiança no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade. Requer que os auditores internos não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria, que mantenham uma atitude de imparcialidade, que possuam honestidade intelectual e que estejam livres de conflitos de interesse.

XIX - **procedimentos de auditoria** - é o conjunto de verificações e averiguações previstas num programa de auditoria, que permita obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião por parte da Auditoria Interna.

XX - **risco** - possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.

XXI - **serviços de avaliação** - consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

XXII - **serviços de consultoria** - consiste em trabalhos de assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na Codevasf, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade auditada.

XXIII - **universo de auditoria** - conjunto de objetos de auditoria passíveis de ser priorizados pela Auditoria Interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 3º A Auditoria Interna - Consad/AU, vinculada ao Conselho de Administração – Consad e responsável por exercer as atividades de auditoria interna da Codevasf, é uma atividade independente e objetiva de consultoria e avaliação que tem como propósito agregar valor à gestão, melhorar as operações da Empresa e auxiliá-la no alcance dos seus objetivos institucionais, mediante acompanhamento, avaliação e melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

Parágrafo único. A Auditoria Interna - Consad/AU se regerá pelo seu Regimento Interno naquilo que não conflitar com o Estatuto Social e com Regimento Interno da Empresa, assim como pela orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 4º Os valores que balizam a atuação da Auditoria Interna são independência, ética, profissionalismo, cooperação e inovação.

Art. 5º A Auditoria Interna tem como missão aumentar e proteger o valor organizacional da Empresa, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deve garantir o suporte necessário ao cumprimento da missão da Auditoria Interna, como aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna, prover à Auditoria Interna os recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como garantir autonomia e o regular funcionamento necessários para o cumprimento de sua missão institucional.

CAPÍTULO IV DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 6º A vinculação da Auditoria Interna ao Conselho de Administração da Empresa confere independência a sua atuação e tem como objetivo garantir a autonomia técnica da Auditoria Interna no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 7º A Auditoria Interna deve cumprir as suas responsabilidades livre de interferências na determinação do seu escopo de trabalho, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna comunicará ao Conselho de Administração – Consad caso identifique ou sofra interferências, de fato ou veladas, que ponham em risco a independência da Auditoria Interna, a fim de discutir as providências a serem tomadas.

Art. 8º Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional.

§ 1ª O Chefe da Auditoria Interna e os demais empregados lotados na Auditoria Interna devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

§ 2º Os auditores internos devem reportar ao seu superior hierárquico qualquer situação que possa gerar prejuízo real ou potencial à independência e à objetividade.

§ 3º Os auditores internos não devem ter responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer uma das atividades auditadas.

Art. 9º Os auditores internos terão, no exercício de suas atividades, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer registro, sistema de informática, ativo, pessoal, informação, atividade, operação, programa e processos da Codevasf.

§ 1º A Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo diretor-presidente da Codevasf a apresentar prestação de contas sobre a confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidas.

§ 2º Os empregados da Codevasf devem auxiliar a atividade de auditoria interna no cumprimento dos papéis e responsabilidades dos auditores internos e assegurar o exercício das prerrogativas constantes do caput.

Art. 10. As atividades de assessoramento e aconselhamento, prestadas por meio de consultoria, devem ter sua natureza e escopo acordados previamente com a unidade consulente, não podendo ser atribuída qualquer responsabilidade ao auditor interno.

Parágrafo único. As consultorias solicitadas devem ser avaliadas pela sua relevância e quanto à disponibilidade de horas constantes da reserva técnica do Paint vigente.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 11. A Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, examinar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão, com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Codevasf, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade dos recursos disponíveis;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - aos ordenadores de despesa, a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - as Áreas responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos internos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Empresa; e

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Empresa.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 12. A Auditoria Interna, unidade especializada e específica à qual cabe a execução da atividade de auditoria interna no âmbito da Codevasf, terá sua estrutura funcional e competências previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno da Codevasf e no presente Regimento.

Art. 13. O titular da auditoria Interna, para o adequado cumprimento de suas funções, terá duplo reporte, funcional e administrativo, ao Conselho de Administração e ao diretor-presidente da Codevasf, respectivamente, vedada a delegação.

Parágrafo único. O vínculo funcional e administrativo da Auditoria Interna assegura a comunicação direta e irrestrita do Chefe da Auditoria Interna com os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho de Administração e com o diretor-presidente da Codevasf.

CAPÍTULO VII DO TITULAR DA AUDITORIA INTERNA

Seção I Da Nomeação e Da Destituição

Art. 14. O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração, e poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 (três) anos consecutivos, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a critério do Conselho de Administração – Consad.

§ 1º O Conselho de Administração da Codevasf, ao final da prorrogação referida no caput, poderá manter o titular da Auditoria Interna da Codevasf por mais 365 dias, para finalização de trabalhos considerados imprescindíveis, mediante decisão fundamentada e que contemple análise de plano de ação para transferência das referidas atividades.

§ 2º O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na Codevasf após o interstício de 3 (três) anos.

§ 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo diretor-presidente da Codevasf, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Seção II Da Substituição

Art. 15. O titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um empregado lotado na própria unidade e por ele indicado.

Seção III Dos Requisitos

Art. 16. O chefe da Auditoria Interna deverá atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental; e

II - comprovação de carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos 3 (três) anos que antecedem à nomeação para o cargo.

Seção IV Da Avaliação

Art. 17. O desempenho do titular da Auditoria Interna será avaliado anualmente pelo Conselho de Administração, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário, devendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Compete à Auditoria Interna:

I - atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a Codevasf a alcançar seus fins institucionais, adotando abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II - atuar na terceira linha de defesa, apoiando a estruturação e o funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

III - verificar se os atos de dirigentes e empregados estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV - realizar, coordenar e supervisionar auditorias de avaliação e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V - estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VI - atender às determinações do Conselho de Administração ou do diretor-presidente para realização de auditorias especiais, priorizando as demandas do diretor-presidente de acordo com a reserva técnica estabelecida;

VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual, tomadas de contas especiais da Codevasf, pareceres contábeis relativos às demonstrações financeiras e outros pareceres demandados pela Empresa, bem como consolidar o atendimento de demandas oriundas dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

IX - submeter, anualmente, a revisão do Regimento Interno da Auditoria Interna à aprovação do Conselho de Administração;

X - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

XI - realizar seus trabalhos em prazo razoável, em conformidade com o planejamento baseado em riscos, assegurando o cumprimento de sua missão;

XII - buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações ao Conselho de Administração ou às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

XIII - monitorar periodicamente o atendimento de recomendações e de determinações feitas nos relatórios de auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo;

XIV - prestar assessoramento técnico ao Conselho de Administração e orientar as unidades administrativas da Empresa;

XV - acompanhar o cumprimento das metas, o plano plurianual no âmbito da Empresa, visando comprovar a conformidade de sua execução;

XVI - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

XVII - verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e aos demais sistemas administrativos operacionais;

XVIII - orientar os dirigentes da Empresa quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive quanto à sistemática de prestação de contas;

XIX - propor mecanismos para o exercício do controle social referente às ações da Empresa, quando couber;

XX - elaborar o “Plano Anual de Auditoria Interna – Paint” do exercício seguinte, bem como o “Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna – Raint”, a serem encaminhados a Empresa ou unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União;

XXI - verificar e opinar em relação às contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens, valores e de todo aquele que der causa a perda, subtraído ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Empresa;

XXII - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão;

XXIII - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

XXIV - elaborar os “relatórios de auditoria”, apresentando os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos, visando fornecer aos gestores subsídios necessários à melhoria da gestão;

XXV - comunicar, tempestivamente, à Controladoria Geral da União – CGU, sob pena de responsabilidade solidária, quaisquer fatos irregulares geradores de prejuízo ao erário, após dar ciência à direção da Empresa e esgotar todas as medidas corretivas internas para o ressarcimento; e

XXVI - demandar aos auditores internos o cumprimento da carga horária mínima de capacitação prevista no Plano Anual de Auditoria Interna – Paint.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete ao titular da Auditoria Interna da Codevasf, com o apoio do corpo funcional da unidade:

I - revisar periodicamente o Regimento Interno da Auditoria Interna e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

II - estabelecer e revisar periodicamente o Plano Anual de Auditoria Interna – Paint;

III - submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna com a descrição dos recursos necessários ao seu cumprimento;

IV - monitorar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna e comunicar periodicamente ao Conselho de Administração sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

V - reportar ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;

VI - informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

VII - garantir que a atividade de auditoria interna permaneça livre de condições que ameacem a capacidade da Auditoria Interna de realizar suas tarefas de forma imparcial; e

VIII - identificar as deficiências e as lacunas na formação e no desempenho dos auditores e buscar supri-las por meio de ações de capacitação, identificando a necessidade de fornecer oportunidades que excedam a carga horária mínima obrigatória de capacitação profissional dos auditores.

CAPÍTULO X DO PLANEJAMENTO

Art. 20. A Auditoria Interna deve estabelecer planejamento periódico, denominado Plano Anual de Auditoria Interna – Paint, baseado em riscos, contendo os processos a serem auditados no ano fiscal/calendário seguinte, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Codevasf.

Parágrafo único. A tarefa de priorização do universo de auditoria, usando a metodologia indicada no caput, terá a participação do diretor-presidente e demais diretores da Codevasf.

Art. 21. A proposta do Plano Anual de Auditoria Interna com a descrição dos recursos necessários ao seu cumprimento deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral da União, e, posteriormente, ao Conselho de Administração, para aprovação, observado os prazos e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, ou em norma que venha a sucedê-la.

Parágrafo único. Qualquer alteração no “Plano Anual de Auditoria Interna – Paint” aprovado, que resulte em modificação ou cancelamento de ação de auditoria, deve ser previamente encaminhada ao Consad.

Art. 22. A Auditoria Interna deve incluir no Paint plano de capacitação com o objetivo de desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor, a ser submetido à Gerência de Gestão de Pessoas da Empresa.

CAPÍTULO XI DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 23. A Auditoria Interna da Codevasf deve adotar práticas profissionais de auditoria, observando:

- I - as orientações gerais dos órgãos de controle interno e externo;
- II - o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e o Código de Ética instituído pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA);
- III - os princípios fundamentais e as normas internacionais para a prática profissional de auditoria;
- IV - o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017; e
- V - o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – MOT, aprovado pela Instrução Normativa SFC/CGU nº 8, de 06 de dezembro de 2017, ou outro que o substituir.

CAPÍTULO XII DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 24. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos empregados da Auditoria Interna, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, devendo seus empregados guardar o sigilo das informações, conforme previsto na legislação, usando nos relatórios apenas informações de caráter consolidado, sem identificação de pessoa física ou jurídica quando essas informações estiverem protegidas legalmente por sigilo.

CAPÍTULO XIII DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - PGMQ

Art. 25. A Auditoria Interna deve instituir e manter Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que contemple avaliação de toda a atividade de auditoria interna, do planejamento ao monitoramento das recomendações, com a finalidade de avaliar:

- I - a conformidade da atividade de auditoria interna com as normas internas e externas;
- II - a observância dos auditores às normas de conduta ética e profissional; e
- III - a efetividade, eficiência e eficácia da atividade de auditoria interna, propiciando identificação de oportunidades de melhoria.

§ 1º A adesão aos requisitos fundamentais para a prática profissional de auditoria interna estabelecerá as bases para a avaliação do desempenho da atividade.

§ 2º O programa terá por objetivo a melhoria de qualidade em relação à aderência às normas, ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e aos padrões definidos para os processos de auditoria, de modo a reduzir o tempo de tramitação e o retrabalho e aumentar a efetividade das propostas de encaminhamento.

§ 3º O programa deve prever monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna, e avaliações internas e externas periódicas, com vistas a aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Codevasf deverá garantir a independência, imparcialidade e profissionalização dos empregados que compuserem os quadros da Auditoria Interna – Consad/AU.

Art. 27. A Auditoria Interna se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

Art. 28. A Auditoria Interna, nos assuntos fora de sua especialidade poderá, a seu juízo, requisitar empregado habilitado, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o “Relatório de Auditoria”.

Art. 29. Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo titular da Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 30. O Conselho de Administração deve revisar, uma vez ao ano, o Regimento Interno da Auditoria Interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 31. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Codevasf.

Art. 32. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.